

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

I
Série

Número 13

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 16/2026

Autoriza a celebração de um contrato de subarrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação dos serviços do Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira, relativo ao escritório E, situado no terceiro andar do edifício localizado no Rond-Point Schuman, 14, 1040 Bruxelas, Bélgica.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 17/2026

Altera o ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2021, de 27 de outubro, publicada no 5.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 194, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2023, de 17 de julho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, e pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2024, de 20 de março, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 45, referente a referente às personalidades e respetivas áreas específicas que integram Comissão Regional de Acompanhamento (CRA) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 16/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de subarrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação dos serviços do Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira, relativo ao escritório E, situado no terceiro andar do edifício localizado no Rond-Point Schuman, 14, 1040 Bruxelas, Bélgica.

Texto:

Resolução n.º 16/2026

Considerando que o contrato de subarrendamento do imóvel que vinha sendo ocupado pelo Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira terminou a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, aquele Gabinete necessita de um espaço para se instalar e exercer as suas funções;

Considerando que o escritório E, situado no terceiro andar do edifício localizado no Rond-Point Schuman 14, 1040 Bruxelas, Bélgica, reúne, pelas suas características físicas e estruturais, bem como pela sua localização, as condições adequadas à instalação daquele serviço público;

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto do espaço a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado;

Considerando que a Região não possui imóveis situados em Bruxelas,

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2026, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de subarrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação dos serviços do Gabinete de Representação em Bruxelas da Região Autónoma da Madeira, relativo ao escritório E, situado no terceiro andar do edifício localizado no Rond-Point Schuman 14, 1040 Bruxelas, Bélgica.
2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência;
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa relativa ao ano económico de 2026 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para este ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, cabimento n.º CY42600271 e compromisso n.º CY52601136.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 17/2026

Sumário:

Altera o ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2021, de 27 de outubro, publicada no 5.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 194, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2023, de 17 de julho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, e pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2024, de 20 de março, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 45, referente a referente às personalidades e respetivas áreas específicas que integram Comissão Regional de Acompanhamento (CRA) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR-RAM).

Texto:

Resolução n.º 17/2026

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, veio estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia, enquadradno no Next Generation EU, para o período de 2021-2026;

Considerando que, nessa sequência, a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M de 15 de junho, veio definir o modelo de governação dos Investimentos Regionais, incluídos no referido PRR, adaptado às suas especificidades regionais (PRR RAM);

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, compete ao Conselho do Governo Regional indicar sete personalidades, nas áreas específicas de aplicação do PRR RAM para integrar a Comissão Regional de Acompanhamento (CRA);

Considerando que através da Resolução n.º 1057/2021, de 27 de outubro, publicada no 5.º Suplemento do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 194, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2023, de 13 de julho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, e pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2024, de 20 de março, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 45, foram designadas as personalidades das respetivas áreas específicas para integrar a CRA do PRR RAM, em cumprimento do disposto no suprarreferido preceito regulamentar;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, aprovou a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, pelo que, urge proceder à indicação de novas personalidades, em algumas áreas específicas de aplicação do PRR RAM para integrar a Comissão Regional de Acompanhamento (CRA);

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2026, resolve alterar o ponto 1 da Resolução n.º 1057/2021, de 27 de outubro, publicada no 5.º Suplemento do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 194, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 780/2023, de 17 de julho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 132, e pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 91/2024, de 20 de março, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 45, que passa a ter a seguinte redação:

- «1. [...]:
a) [...];
b) [...];
c) Ambiente: Nuno Dinarte Gouveia;
d) [...];
e) [...];
f) Tecnologia: César Martim Aguiar Baptista Rosa;
g) Modernização administrativa: Hélder Miguel Andrade Pestana.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)